



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Michelin Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade UNITERP (FACTERP), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507474		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>401/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2017</b>

**I – RELATÓRIO**

**a) Histórico**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade UNITERP (FACTERP), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Michelin Ltda. – ME. Vinculado ao pedido de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), constam no Sistema e-MEC os processos de autorização dos cursos superiores de bacharelado em Farmácia (e-MEC nº 201507475), Biomedicina (e-MEC nº 201507476) e Enfermagem (e-MEC nº 201507477). As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade UNITERP:

*1. DADOS GERAIS DO PROCESSO*

*Ato: Credenciamento*

*Processo: 201507474*

*Mantida:*

*Nome: FACULDADE UNITERP – FACTERP*

*Código da IES: 21204*

*Endereço: Rua General Glicério nº 3350, Centro. São José do Rio Preto/SP  
CEP 15015400*

*Mantenedora:*

*Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA - ME*

*Código da Mantenedora: 12629*

*CNPJ: 09.381.333/0001-82*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil.*

*CERTIDÕES: Consulta realizada em 06/09/2017.*

*Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 26/02/2018.*

*FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 04/09/2017 a 03/10/2017.*

## 2. HISTÓRICO

O CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA (código 12629), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 09.381.333/0001-82, com sede em São José do Rio Preto /SP, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade UNITERP (código: 21204), a ser instalada na Rua General Glicério nº 3350, Centro, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de: Farmácia, Bacharelado (código: 1333718, processo: 201507475); Biomedicina, Bacharelado (código: 1333719, processo: 201507476) e Enfermagem, Bacharelado (código: 1333720, processo: 201507477)

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 128473, realizada no período de 11/06/2017 a 15/06/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,7
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

### Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade UNITERP atende de maneira satisfatória às necessidades institucionais como instrumentos de gestão e de ações acadêmico-administrativas institucional.

A Comissão informou que: “ O PDI apresenta no item 12 (p. 68/82) o programa de autoavaliação institucional, inclusive proposta de criação, composição e atuação da CPA. A IES disponibilizou, por ocasião da visita in loco, Regulamento da

*CPA assinado pelo Diretor Geral e a relação dos integrantes também assinada por ele em 01/08/2016. Não consta que tenha ocorrido a homologação prevista no Regimento, art. 7º, inciso XVIII: "Estabelecer procedimentos referentes à avaliação institucional da FACTERP e homologar a composição da CPA – Comissão Própria de Avaliação." Foram colocadas à disposição da Comissão Avaliadora atas de reuniões realizadas pela CPA desde 12/12/2016, assim como relatórios impressos de avaliações realizadas nos cursos de nível médio. Considera-se, portanto, que o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.”.*

### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

*Da leitura do Relatório, verifica-se de maneira global que a IES articulou de maneira satisfatória a maioria dos indicadores que tratam da temática do desenvolvimento institucional. A Missão institucional, metas e objetivos do PDI que segundo a comissão: “ Os objetivos e metas do PDI estão formulados em termos genéricos, não refletindo a especificidade do projeto institucional de implantação de três cursos, todos na área da saúde, a saber: Farmácia, Enfermagem e Biomedicina (autorização vinculada ao credenciamento da instituição). Esse projeto evidencia-se consistente com a formulação da missão institucional, que prevê "a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, com competências e habilidades, conscientes de sua responsabilidade social, contribuindo para a formação de uma sociedade justa e solidária." O cronograma afigura-se factível à vista da disponibilidade de recursos financeiros e humanos. Considera-se, portanto, que as metas e objetivos do PDI previstos estão articulados, de maneira suficiente, com a*

*missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional”*

*Na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

*Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.4”. Os indicadores foram avaliados com conceito 3 e 4 demonstrando uma boa qualidade nas políticas acadêmicas. Destaca-se as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu, as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e ações acadêmico-administrativas para a extensão, programas de atendimento aos estudantes e os programas de atendimento aos estudantes. Esses indicadores obtiveram menção 4- demonstrando um olhar atento e cuidadoso da IES em relação a esses tópicos centrais no desenvolvimento da política acadêmica.*

### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*A gestão institucional foi considerada muito boa para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que “A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da Faculdade, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Destaca-se que a IES prevê e se propõe em sua organização acadêmico-administrativa a:*

- manter unidade de patrimônio e de administração;*
- implantar e manter praticas modernas de racionalidade administrativa com a utilização adequada e plena de seus recursos materiais, humanos e tecnológicos;*
- universalidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano e abertura a novas iniciativas;*
- colocar em prática a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de educação superior e projetos de pesquisas;*
- estabelecer e praticar a cooperação de modo sinérgico entre os diversos órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projeto ou programa”*

*De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atende bem às necessidades institucionais: “A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da Faculdade, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Destaca-se que a IES prevê e se propõe em sua organização acadêmico-administrativa a:*

- manter unidade de patrimônio e de administração;*
- implantar e manter praticas modernas de racionalidade administrativa com a utilização adequada e plena de seus recursos materiais, humanos e tecnológicos;*
- universalidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano e abertura a novas iniciativas;*
- colocar em prática a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de educação superior e projetos de pesquisas;*
- estabelecer e praticar a cooperação de modo sinérgico entre os diversos órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projeto ou programa”*

*O eixo 4- Políticas de Gestão- atende bem aos padrões de qualidade do ponto de vista global segundo a comissão de avaliação, verificou-se que as ações relativas a: sustentabilidade financeira; orçamento e gestão institucional; plano de carreira docente e técnico-administrativo apresentam um conceito de qualidade suficiente em relação às Políticas de Gestão, com a ressalva de que as relativas ao sistema de*

*registro acadêmico, formação e capacitação docente e técnico-administrativo e gestão institucional apresentam-se previstas de maneira muito boa.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>4</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>4</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>4</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

*Este eixo obteve menção 3,7 pela equipe de avaliadores do INEP. Os indicadores foram avaliados com conceitos 3 e 4, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a Instituição apresenta boas condições em seu aspecto global.*

*Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou muito boa, sobre este indicador a Comissão registrou: “A infraestrutura física e tecnológica da Biblioteca atende muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física. Atuará como centro de documentação e informação da IES e estará a serviço do corpo docente, discente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade local. Para a comunidade interna o acesso será livre, mediante a comprovação da vinculação à Faculdade. A Bibliotecária responsável é a Sra. Suzana Maria Alves Dias (CRB-8/9905)”*

*As instalações administrativas, as salas de aula, os espaços para atendimento dos alunos, as instalações sanitárias, as salas de apoio a informática, os recursos de tecnologia de informação e comunicação e os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física foram consideradas muito boas segundo a comissão de avaliação.*

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os*

*requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade UNITERP para o processo de Credenciamento Institucional.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade UNITERP, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Farmácia</i>	<i>27/11 a 30/11/2016</i>	<i>3,0</i>	<i>3,9</i>	<i>3,7</i>	<i>4,0</i>
<i>Biomedicina</i>	<i>05/03 a 08/03/2017</i>	<i>3,0</i>	<i>4,3</i>	<i>4,0</i>	<i>4,0</i>
<i>Enfermagem</i>	<i>01/02 a 04/02/217</i>	<i>3,1</i>	<i>3,6</i>	<i>4,4</i>	<i>4,0</i>

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *Farmácia, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que a grande maioria dos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, a exceção de dois indicadores, a saber: 1.6. Conteúdos curriculares e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 27 a 30 de novembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 128474 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “3,9” e “3,7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

#### *Biomedicina, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08 de março de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 128475 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “4,3” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (três). Dessa forma, consideram-*

*se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso*

#### *Enfermagem, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*Na análise do Relatório verificou-se que a grande maioria dos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, a exceção de três indicadores, a saber: 2.1- Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.2. Atuação do (a) coordenador (a) e 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01 a 04 de fevereiro de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 128476 cujos resultados atribuídos foram: “3,1”, “3,6” e “4,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*



*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade UNITERP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado 3 (três) pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade UNITERP possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI: “A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da Faculdade, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Destaca-se que a IES prevê e se propõe em sua organização acadêmico-administrativa a:*

- manter unidade de patrimônio e de administração;*
- implantar e manter praticas modernas de racionalidade administrativa com a utilização adequada e plena de seus recursos materiais, humanos e tecnológicos;*
- universalidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano e abertura a novas iniciativas;*
- colocar em prática a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de educação superior e projetos de pesquisas;*
- estabelecer e praticar a cooperação de modo sinérgico entre os diversos órgãos universitários, responsáveis pelos estudos e demais atividades empreendidas em cada curso, projeto ou programa”*

*Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “As fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. O PDI em seu capítulo 13. Aspectos Financeiros e Orçamentários (p.75-79), detalha o planejamento econômico-financeiro a ser implementado pela IES, que envolve as receitas e despesas ano a ano a partir de 2015 até 2019. Os números sugerem equilíbrio entre receitas e despesas com superavit. As receitas encontram-se projetadas na sua totalidade nas anuidades/mensalidades a serem cobradas. Enquanto as despesas/investimentos estão previstas para atender: acervo bibliográfico; aluguel; despesas administrativas; encargos; equipamentos; eventos; manutenção; mobiliário; pessoal administrativo; professores; pesquisa; extensão e treinamento. As maiores despesas estão concentradas em pagamento dos professores e despesas administrativas”*

*A comissão que avaliou o pedido de autorização dos cursos de Farmácia, Biomedicina e Enfermagem ambos bacharelados, atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os três cursos foram avaliados com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e a autorização do curso pleiteado, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade UNITERP deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (quatro).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade UNITERP (código: 21204), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua General Glicério nº 3350, Centro no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MICHELIN LTDA, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Farmácia, bacharelado (código: 1333718; processo: 201507475); Biomedicina, bacharelado (código: 1333719; processo:201507476) e Enfermagem, bacharelado (código: 1333720; processo:201507477) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **b) Considerações do Relator**

O meu parecer a respeito do pleito de credenciamento da Faculdade UNITERP tem como base todos os documentos presentes no processo, em particular, o resultado da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o parecer da SERES.

O quadro replicado abaixo mostra que a IES tem os conceitos suficientes para ter seu pedido de credenciamento aprovado, no entanto, considerações devem ser feitas.

Uma IES deve ter como uma de suas metas fundamentais a busca pela excelência. No caso atual, observamos que todos os conceitos estão abaixo de 4 (quatro), o que demonstra que a Instituição deve buscar meios de melhorar o seu quadro de conceitos. Sugiro que a Faculdade UNITERP desenvolva um processo avaliativo interno amplo para localizar as razões que levaram a comissão avaliadora a emitirem notas que resultaram no Conceito Final igual a 3 (três).

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	3,7
5 - Infraestrutura Física	3,7
Conceito Final	3

Fonte: e-MEC

Diante da conclusão final da SERES que “(...) considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade”, acolho o pedido de credenciamento da Faculdade UNITERP.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNITERP, a ser instalada na Rua General Glicério, nº 3.350, Centro, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Michelin Ltda. – ME, com sede no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, Decreto 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de bacharelado em Farmácia, Biomedicina e Enfermagem, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente